ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7618

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/02/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 30/2012. Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, firmar convênio com diversas entidades educacionais do município de Montes Claros, para a cessão de servidores e repasse de merenda escolar. (Referente à Lei nº 4.480, de 16/02/2012).

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Convênio
Cx: 2.1
Ordem: 25
nº fls: 07

Nº 11/2012

16.02.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 30/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 14/02/2012
Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Tomada de Contas

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
2 - CIA EM 16.02.2012
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 30
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convênio com as instituições abaixo mencionadas para a cessão de servidores e repasse de merenda escolar, nos termos do **ANEXO ÚNICO** desta lei:

I – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros (APAE) – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

II – Associação Paula Elizabete – com sede na Av. Sagrada Família de Nazaré, nº 555 – Bairro Jaraguá II – Montes Claros (MG), CNPJ 01.947.440/0001-13.

III – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

IV - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

V – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – Minas Gerais – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

VI – Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO TOMADA CONTAS
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ... DA COMISSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012
PRESIDENTE

VII – Fundação Educacional Clarice Albuquerque (Vovó Clarice) – com sede na Rua Tungstenio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

VIII – Grupo de Apoio Casa Mágica – com sede na Rua Francisco Versiani Athaide, nº 675 – Cândida Câmara – Montes Claros (MG), CNPJ nº 11.025.282/0001-06.

IX – Grupo Social Porfírio Francisco de Souza – com sede na Rua Santiago Piacenza, nº 59 – Vila Ipiranga – Montes Claros (MG), CNPJ nº 07.807.511/0001-69.

X – Obra Social Anunciata – com sede na Rua do Flamengo, nº 123 – Maracanã – Montes Claros (MG), CNPJ nº 18.445.122/0001-57.

XI – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

XII – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

XIII – Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

XIV – Sociedade Educativa e Beneficente Estrela da Esperança - com sede na Rua Liberdade, nº 442 – Embaré – Santos (SP), CNPJ nº 22.690.069/0001-27.

Parágrafo único: O fornecimento de merenda escolar a que se refere o caput deste artigo será destinado exclusivamente à alimentação dos alunos matriculados nas instituições conveniadas, observado rigorosamente o calendário escolar e plano de trabalho.

Art. 2º – As despesas decorrentes das cessões de servidores e repasse de merenda escolar mencionadas nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de fevereiro do ano corrente.

Montes Claros-MG, 13 de fevereiro 2012.

PROTOCOLO
EXP. ☐ RECEB. ☐
14/02/2012
HORA 08:50
ASS:

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P.M.M.C. 03

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS	Servente Zeladoria	Cantineira	PEB I	PEB II	Supervisor Pedagógico	Coordenador Programas Especiais	Fonoaudiólogo	Psicopedagogo
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS (APAE)	06	02	18	02	01	01	00	00
ASSOCIAÇÃO PAULA ELIZABETE	05	02	06	04	01	01	00	00
CENTRO RECUPERAÇÃO RENASCER DO MUNICÍPIO MONTES CLAROS	04	02	11	00	01	01	00	00
CENTRO DE VIVÊNCIA EDUCACIONAL PROF LUIZ FLÁVIO PEREIRA	09	03	18	00	01	01	00	00
CIRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE MONTES CLAROS	03	01	05	00	00	01	00	00
CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA	09	03	07	08	01	01	00	00
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLARICE ALBUQUERQUE (VOVÓ CLARICE)	04	02	11	01	01	01	01	01
GRUPO SOCIAL PORFIRIO FRANCISCO DE SOUZA	02	01	05	00	00	01	00	00
GRUPO DE APOIO CASA MÁGICA	04	02	09	00	01	01	00	00
OBRA SOCIAL ANUNCIATA	03	02	10	00	01	01	00	00
PROJETO COMUNITARIO BETEL	06	02	10	00	01	01	00	00
PROJETO COMUNITARIO NOVA CANAA	03	02	10	00	00	01	00	00
SOCIEDADE EDUCATIVA E BENEFICENTE ESTRELA DA ESPERANÇA	05	02	15	00	01	01	00	00
SOCIEDADE EDUCACIONAL MENDONÇA E SILVA	06	02	14	06	01	01	00	00

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 13 de fevereiro de 2012.

Exmo. Sr.
Vereador Valcir Soares Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 518 **/2012**
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para fins de apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O projeto em epígrafe tem por escopo garantir uma alimentação escolar que atenda as necessidades nutricionais e favoreça a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares saudáveis, conforme preleciona o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Por outra lado, evidencia-se a necessidade de cessão de servidores municipais para o fiel cumprimento dos objetivos propostos, bem como para emprestar maior efetividade e transparência ao convênio celebrado..

Evidenciados os motivos que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Certos da compreensão e elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2012 QUE "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona e dá Outras Providências, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de fevereiro de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2012
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/02/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades que Menciona para a cessão de servidores e repasse de merenda escolar.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a referida proposição tem como finalidade garantir alimentação escolar que atenda as necessidades nutricionais e favoreça a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Quanto à cessão de servidores municipais às entidades, o Executivo justifica a necessidade de atender ao objetivos propostos do convênio.

Quanto à questão financeira, o Executivo indica no art. 2º do PL que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : _____

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 30/2012
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Entidades que Menciona, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 14/02/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2012.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades que Menciona para a cessão de servidores e repasse de merenda escolar.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a referida proposição tem como finalidade garantir alimentação escolar que atenda as necessidades nutricionais e favoreça a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Quanto à cessão de servidores municipais às entidades, o Executivo justifica a necessidade de atender ao objetivos propostos do convênio.

Quanto à questão financeira, o Executivo indica no art. 2º do PL que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas _____

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto _____